

Coronavírus - Medidas Tributárias

São Paulo, 02 de abril de 2020 - 16h.

Em razão dos efeitos da pandemia do coronavírus (covid-19) foram editadas normas tributárias no sentido de reduzir os impactos negativos, que seguem abaixo listadas.

1- Medida Provisória n.º 927/2020 – Suspende o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020. Tais recolhimentos poderão ser parcelados em seis vezes sem a incidência de multa e juros.

Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

*§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no caput do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.*

2 - Resolução n.º 152/2020 – Prorroga vencimentos dos tributos federais do Simples Nacional de março, abril e maio de 2020. Passam a ter os seguintes vencimentos:

*I - o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;*

*II - o Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e*



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

*III- o Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.*

3 - Portaria SRFB n.º 543/2020 – Suspende até 29.05.2020 prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:

I - emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;

II - notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;

III - procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;

IV - registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;

V - registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração; e

VI - emissão eletrônica de despachos decisórios com o indeferimento de Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e não homologação de Declarações de Compensação - os pagamentos dos pedidos deferidos não será impactado.

4 - Portaria PGFN n.º 7.821/2020 – Suspende por 90 (noventa) dias prazos para práticas de atos processuais e procedimentos administrativos. Dentre os atos suspensos estão:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

III - início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

IV - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

V - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

VI - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

5 - Portaria PGFN n.º 7.820/2020 – Regulamenta a transação extraordinária na cobrança de dívida ativa da União. Trata-se de modalidade que permite o parcelamento do débito com entrada e prazo de parcelas mais benéficos que os parcelamentos ordinários.

Condições gerais: entrada no percentual de 1% do valor do débito transacionado, que poderá ser parcelada em até três meses e saldo dividido em 81 meses para as pessoas jurídicas e até 97 meses para pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte, iniciando-se o pagamento somente em junho de 2020.

A adesão poderá ser realizada até a vigência da Medida Provisória n.º 899 de 2019, que atualmente aguarda sanção do Presidente da República.

6 – Portaria Conjunta n.º 555/2020 – Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional prorrogam por 90 (noventa) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

www.lopesdasilva.adv.br



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados

Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

7 – Resolução n.º 153/2020 – Prorroga para o dia 30.06.2020 a entrega das declarações das empresas do Simples Nacional, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei).

Art. 1º O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Art. 2º O prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) referente ao ano-calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

8 – Circular Bacen n.º 3.995/2020 – Prorroga para o dia 01.06.2020 a entrega da declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (DBE) e para o período entre 15.06.2020 e 15.07.2020 a entrega da declaração trimestral com data base de 31.03.2020. A declaração é obrigatória para pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no país, que detenham, no exterior, ativos totais iguais ou superiores a: i) US\$ 100.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de dezembro de cada ano-base – CBE Anual; e ii) US\$ 100.000.000,00, ou equivalente em outras moedas, em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano-base – CBE Trimestral.

Art. 1º Fica estendido para as 18 horas de 1º de junho de 2020 o prazo final para apresentação ao Banco Central do Brasil da declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro de 2019 de que trata o inciso I do art. 1º da Circular nº 3.624, de 6 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Fica compreendido entre 15 de junho de 2020 e as 18 horas de 15 de julho de 2020 o período de que trata o inciso II do art. 1º da Circular nº 3.624, de 2013, para a declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

www.lopesdasilva.adv.br



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

9 – Medida Provisória n.º 932/2020 – Reduz em 50% (cinquenta por cento) as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, ou seja, para o chamado “Sistema S”, que engloba SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST E SENAR, até 30 de junho de 2020, que passam aos seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

10 – Decreto n.º 10.305/2020 – Reduz para zero a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito contratadas entre o período de 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020. A redução alcança também a alíquota adicional de trinta e oito centésimos por cento, que passa para zero no período indicado.

Tão logo sejam editadas novas medidas informaremos Vossas Senhorias.

Lopes da Silva & Associados – Sociedade de Advogados

Roberto Chikusa



Av. Paulista, 2073 - Horsa II 4º e 14º andar - CEP 01311-300 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: (11) 3141.1717 - Fax: (11) 3141.1727 - e-mail: lopesdasilva@lopesdasilva.adv.br

www.lopesdasilva.adv.br